



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Processo nº 23523.003084/2026-87

CONJUR - Contrato - Bens (escopo) - atualizado em 11/04/2025

TERMO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE BENS POR ESCOPO

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), E

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-Ufma, sediada na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luís (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, neste ato representada pela sua Superintendente, Joyce Santos Lages, matrícula SIAPE n.º 2337***, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, e pelo seu Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto, matrícula SIAPE n.º 2169***, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23523.003084/2026-87, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **produtos para saúde, do tipo: sistema ECMO adulto**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor unitário
1	479374	SISTEMA ECMO ADULTO, COMPOSTO POR: OXIGENADOR ECMO, BOMBA CENTRIFUGA, CONJ. DE TUBOS PRÉ- MONTADO - OXIGENADOR COM RESERVATÓRIO HEMOCOMPATÍVEL, FLUXO SANGUÍNEO ENTRE 5.000 ML/MIN A 7.000 ML/MIN, MEMBRANA DE POLIMETILPENTENO , COM AREA DE SUPERFÍCIE ENTRE 1.2M² A 1.8M², COM TROCA GASOSA , CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE 3/8", VOLUME DE ENCHIMENTO DO OXIGENADOR ENTRE 150ML A 250ML. BOMBA CENTRIFUGA COM BAIXO VOLUME PARA ENCHIMENTO, CAPACIDADE DE FLUXO ENTRE 0 L/MIN A 10 L/MIN, ACOPLADA AO SISTEMA COM POSSIBILIDADE DE SENSOR DE BOLHA. CONJUNTO DE TUBOS PRÉ-MONTADOS COMPOSTO DE LINHA ARTERIAL 3/8", LINHA VENOSA 3/8", COM REVESTIMENTO HEPARINIZADO. USO ÚNICO , ESTÉRIL E APIROGÊNICO. - OBSERVAÇÃO: DL EMERGENCIAL	UN	6	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.2. o Termo de Referência;
- 1.2.3. o instrumento convocatório;
- 1.2.4. a proposta do contratado;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155010/26443
Fonte de recursos: 1001A004QX
Programa de Trabalho: 234188
Elemento de Despesa: 33.90.30.36
Plano Interno: EGM60000000
Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. O Termo de Contrato pode ser extinto pela rescisão do Termo de Comodato.

9.5. A extinção do Termo de Contrato não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

9.6. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE**

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.

18.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

18.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

18.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

18.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

18.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

São Luís, data da assinatura eletrônica

CONTRATANTE
assinado eletronicamente)
Joyce Santos Lages
Superintendente - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE

CONTRATADA
(assinado eletronicamente)
XXXXXX
Cargo / Representante Legal - XXXX

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Geyzianne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 02/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57607167** e o código CRC **F4725F54**.

Referência: Processo nº 23523.003084/2026-87 SEI nº 57607167

Criado por [gezyanne.lima](#), versão 2 por [gezyanne.lima](#) em 30/01/2026 16:22:47.